



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº PL-372 de 20 19 04, 03, 2013 (a) [assinatura]

RF

Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de	<u>ADM</u>
Em	<u>05/03/13</u> às <u>18h00</u>
Ugo Pozo	<u>[assinatura]</u>
RF 11.299	

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
 Em 06/09 às _____
 RF _____

[Assinatura]
 Vera Nicotini
 Assistente Parlamentar

[Assinatura]
 Vera Nicotini
 Assistente Parlamentar

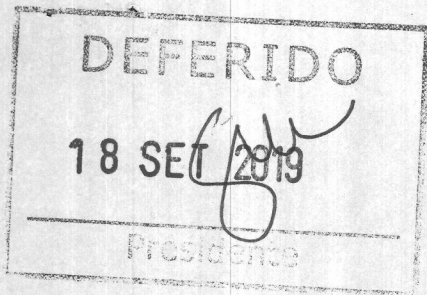
Ao Vereador / A Vereadora

Ze Turini

Para relatar
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 11 / 09 / 2019
[Assinatura]
 Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue *[Assinatura]* entregue nesta data documentada.
 e papéis de *[Assinatura]* sob *[Assinatura]*
 nº 14 / 10 / 19
 Vera Nicotini
 RF 101.125 - Assistente Parlamentar



Folha n° 14 de proc.
n° 01.372 de 20 19
Vera Nice Rodrigues
PE 123 - SGP-12

RDS

992/2019

REQUERIMENTO

Senhora Vereadora,

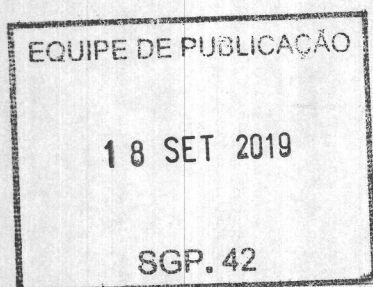
*gab.
fe 19/09/2019*

Requeiro na forma regimental, a coautoria no PL nº 372/2019, que "Dispõe sobre a capacitação dos servidores públicos nas unidades de rede municipal de saúde com a língua brasileira de sinais".

Sala das Sessões,

[Signature]
Vereador Ricardo Teixeira

[Signature]
Vereadora Rute Costa



A Comissão de:

Adm

19/09/19

Antonio Isoldi Gileari
Supervisor - SGP 22
RE 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 15 e 16. Em 18/10/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 372/2019

Folha nº	15	do Proc.
Nº	01-372	de 20/2019
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

PARECER Nº 1963/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 372/2019.

Em pauta, o projeto de lei 372/2019, de iniciativa da Vereadora Rute Costa (PSD) e coautoria do Vereador Ricardo Teixeira (DEM), que dispõe sobre a capacitação dos servidores públicos nas unidades da rede municipal de saúde com a Língua Brasileira de Sinais (Libras), para desenvolvimento da capacidade de compreensão das necessidades do deficiente auditivo e o domínio da comunicação em Libras.

O projeto prevê que em cada unidade da rede municipal de saúde deverá haver ao menos um servidor capaz de compreender e se comunicar em Libras, exceto naquelas unidades que não atendam diretamente a população. Segundo argumenta a autora, o objetivo é propiciar melhorias de qualidade aos serviços prestados pela rede municipal de saúde, aprimorando as respectivas condições de acessibilidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi de parecer pela legalidade do projeto, mas apresentou um substitutivo com o objetivo de adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) foi reconhecida como meio legal de comunicação e expressão pela Lei Federal 10.436, de 24 de abril de 2002, e constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. Este diploma legal estabelece, outrossim, que deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil e que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

A cidade de São Paulo, através da Lei Municipal 13.304, de 21 de janeiro de 2002, legitimou a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva de uso corrente da comunidade surda, e entre outros pontos, estabeleceu que a capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta lei será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

A Lei Municipal 14.441, de 20 de julho de 2007, criou a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras e Guias Intérpretes para surdocegos, vinculada à Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência – SMPED. A referida lei prevê a possibilidade do uso de tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através da Libras por vídeo instantâneo entre os intérpretes da Central e estas pessoas. Mas prevê também o atendimento presencial com intérpretes de Libras e guias intérpretes, através de prévio agendamento, nos serviços das repartições públicas municipais, para auxiliar na comunicação dos deficientes auditivos e surdocegos, com o objetivo de que possam receber uma adequada prestação do serviço público municipal.

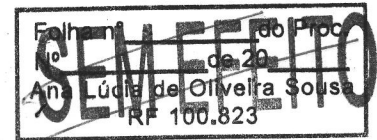
A Lei Municipal 15.954, de 07 de janeiro de 2014, estabelece diretrizes para a Política Municipal sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais – Libras e, em suas determinações, há dispositivo que prevê a disponibilização, a critérios do Poder Executivo, de servidores devidamente treinados no uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em vias e logradouros públicos de grande circulação e com necessidade de atendimento especializado.

Na página eletrônica da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED, consta o serviço Central de Intermediação em Libras. O serviço foi concebido para oferecer a mediação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 372/2019



na comunicação da população surda com os profissionais que atendem a população nas diferentes áreas dos serviços públicos municipais. Assim, a proposta é realizar a interface com hospitais, postos policiais, praças de atendimento nas subprefeituras e demais serviços públicos em que for solicitada.

(http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/noticias/?p=203862, consultada em 10/05/2018).

O serviço foi reformulado em 2018, incluindo a oferta de sistema *online* e por aplicativo desenvolvido pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) para oferecer intermediação por vídeo entre pessoas com deficiência auditiva e serviços públicos, com intérpretes de Libras em tempo real. O site da SMPED informa que, de acordo com o Censo 2010 do IBGE, a cidade de São Paulo possui 516 mil pessoas que se autodeclararam com alguma deficiência auditiva, sendo 120 mil surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais – Libras ou com grande dificuldade em ouvir e ainda cerca de 250 pessoas com surdocegueira. A Central de Libras funciona como mediadora na comunicação entre pessoas com deficiência auditiva e surdocegos no atendimento em qualquer serviço público instalado na cidade de São Paulo. O programa atende em três modalidades: presencial, digital e “in loco” para pessoas surdocegas.

(<http://www.capital.sp.gov.br/noticia/prefeitura-relanca-atendimento-online-da-central-de-intermediacao-em-libras-1>, consultada em 18/09/2019)

Esta Comissão de Administração Pública, quanto aos aspectos que deve analisar, ressalta que o projeto reveste-se de interesse público e, considerando o objetivo de aprimorar o atendimento à população, o parecer é favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16/10/2019.

GILSON BARRETO
Presidente

ANDRÉ SANTOS

ALFREDINHO

ZÉ TURIN
Relator

ANTÔNIO DONATO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 18 / 10 / 2019
Pág. 115 Col. 3ª e 4ª
Conferido *[assinatura]*

JANAINA LIMA
[assinatura]

JOÃO JORGE

Rel. Nº 2392 / 2019